



**PARECER Nº 02 , DE 2017 CFGTC**

Da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.163, de 2016**, que altera a Lei nº 3.542 de 11 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal".

**AUTORIA:** Deputado **RODRIGO DELMASSO**

**RELATORA:** Deputada **CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, o Projeto de Lei em epígrafe, que propõe a inclusão, na norma referenciada, de dispositivo que determine a atualização das informações constantes de placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, referentes a aditivos contratuais, atualizações orçamentárias ou decorrentes de aumento de despesas nos serviços citados, por parte das empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na *Justificação*, o autor afirma que as ações relativas à transparência das informações na Administração Pública constituem política de gestão responsável e convoca os membros da Casa Legislativa a aprovarem a medida proposta.



Analisada pela Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, a proposição foi aprovada em dezembro de 2016, os termos de Emenda Substitutiva, que altera a forma dos dispositivos regulatórios propostos sem afetar o conteúdo da norma inicialmente prevista.

O Projeto de Lei sob análise será, ainda, objeto de avaliação de mérito nesta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC e, avaliação de admissibilidade, na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 69-C do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito em proposições que tratem da política de acesso à informação e da transparência na gestão pública, além de exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e outros princípios da Administração Pública.<sup>1</sup>

A proposta apresentada pelo Deputado Rodrigo Delmasso, em nada afeta ou prejudica as questões relativas à área de competência dessa comissão e tem o mérito de permitir maior transparência nos serviços de engenharia contratados pela Administração Pública.

---

<sup>1</sup> Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 69-C, inciso I e II, alíneas *c* e *d*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça

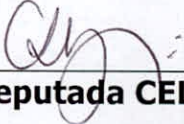


Consideramos, ainda, que a formatação aprovada na Comissão de Assuntos Fundiários afasta qualquer tipo de questionamento quanto à aplicabilidade do disposto, permitindo o alcance aos objetivos almejados pela proposta.

Em face dessas observações, no que se refere ao mérito, manifestamos nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.163, de 2016, nesta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC**, na forma da **Emenda Substitutiva** aprovada pela Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, em

Deputado .....  
**PRESIDENTE**

  
Deputada **CELINA LEÃO**  
**RELATORA**